



Agravo em Recurso Especial nº 2201789-65.2011.8.19.0021

Agravante: Quali Petro Distribuidora de Derivados de Petróleo Eireli ME

Agravado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente